

LEI Nº. 2799, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº.
1.337, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

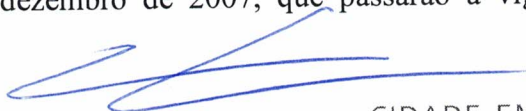
Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos incisos I e II do art. 6º, da Lei nº. 1.337, de 03 de dezembro de 2007, que passarão a vigorar com as seguintes disposições:

I – órgão de coordenação central, denominado Unidade de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencados no art. 9º da presente norma, liderado pelo(a) Controlador Geral do Município;

II – demais servidores, apoiadores da Unidade de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Unidade de Controle Interno, das informações e documentação atinente a essa tarefa.”

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 7º, da Lei nº. 1.337, de 03 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Ficam acrescidos o §1º, §2º, incisos I a III, §3º ao §6º ao art. 7º, da Lei nº. 1.337, de 03 de dezembro de 2007, que passarão a vigorar com as seguintes disposições:



CIDADE EM *Transformação*

“Art. 7º. (...)

§1º - Os ocupantes do quadro da Unidade de Controle Interno (UCI) deverão demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, bem como das normas e legislações que regem a administração/gestão pública.

§2º - A função de Controlador(a) Geral do Município será exercida por servidor público efetivo e pertencente à carreira de Controlador Interno do executivo municipal, com domínio dos conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, observando as seguintes regras:

I – A nomeação/escolha do Controlador(a) Geral do Município para o mandato é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do executivo, devendo sempre que houver vacância do referido cargo;

II – Uma vez empossado(a) na função de Controlador(a) Geral do Município, o(a) Controlador(a) Interno(a) exercerá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, podendo ser substituído a qualquer momento, mediante ato administrativo de exoneração;

III – O servidor integrante das carreiras de provimento efetivo e permanente da carreira de Controlador Interno, que estiver investido na função de Controlador Geral do Município, fará jus a gratificação mensal para exercício da função e atribuições no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§3º - Na hipótese de existir apenas 01 (um) servidor público pertencente à carreira de Controlador Interno no âmbito do executivo municipal, este será alçado automaticamente a função de Controlador(a) Geral do Município até que exista servidor apto a ocupar a função;

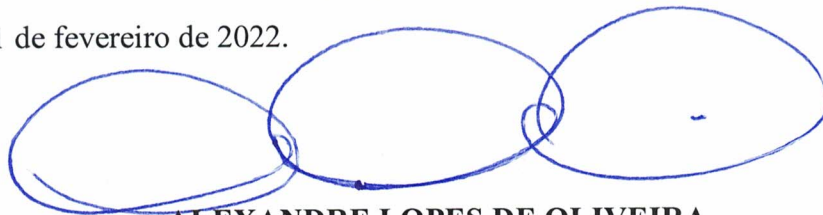
§4º - Os servidores efetivos nomeados como auxiliares do controle interno receberão uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

§5º - O valor das gratificações dispostas no inciso III e §4º serão corrigidas de acordo com a data-base e índice aplicado na revisão geral anual dos subsídios dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único do art. 8º, da Lei nº. 1.337, de 03 de dezembro de 2007.

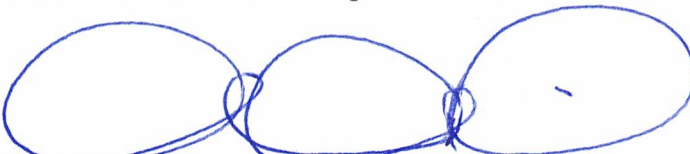
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 11 de fevereiro de 2022.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



Ofício n.º 018/2022 – Controle Interno

Campo Verde/MT, 01 de Fevereiro de 2022.

Exmo. Senhor,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal

Considerando o Levantamento nº 13.244-6/2019 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT com o objetivo de identificar o perfil do Sistema de Controle Interno existente nos municípios mato-grossenses.

Considerando o Acórdão nº 117/2020-TP (TCE/MT) o qual conheceu o Levantamento supracitado, expediu recomendações e determinações, dentre as quais a determinação transcrita por meio do ofício 63/2020/GABPRES (TCE/MT) para elaboração de Plano de Ação, subscrito conjuntamente pelo gestor e controladores internos, visando promover a implementação e as adequações decorrentes das recomendações expedidas.

Considerando o Plano de Ação registrado junto ao TCE/MT (protocolo nº 541176/2021) por meio do ofício nº 174/2021 – Gabinete do Prefeito, subscrito conjuntamente pelo Exmo. Senhor Prefeito Alexandre Lopes de Oliveira e pelos Controladores Internos Lislaine Laurindo e Pedro José A. dos S. Rodrigues.

Considerando que o Plano de Ação supracitado também é parte integrante do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado – PDI do Gabinete.

Vimos por meio deste propor a alteração da redação dos incisos I e II do Art. 6º da Lei nº 1.337, de 03 de dezembro de 2007 (Lei do Sistema de Controle Interno do Município de Campo Verde), o qual prevê a figura do Controlador Geral, responsável pela liderança e coordenação da equipe e trabalhos da Unidade de Controle Interno - UCI, e também a atribuição aos servidores, e não órgãos, a responsabilidade pelas atribuições



§2º A função de Controlador(a) Geral do Município será exercida por servidor público efetivo e pertencente à carreira de Controlador Interno do executivo municipal, com domínio dos conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, observando as seguintes regras:

I – A nomeação/escolha do Controlador(a) Geral do Município para o mandato é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo, devendo sempre que houver vacância do referido cargo;

II – Uma vez empossado(a) na função de Controlador(a) Geral do Município, o(a) Controlador(a) Interno(a) terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, podendo ser substituído a qualquer tempo;

III – O servidor integrante das carreiras de provimento efetivo e permanente da carreira de Controlador Interno, que estiver investido no cargo de Controlador(a) Geral do Município, fará jus a gratificação mensal para exercício da função e atribuições no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil, e quinhentos reais).

§3º Na hipótese de existir apenas 01(um) servidor público pertencente à carreira de Controlador Interno no âmbito do executivo municipal, este será alçado automaticamente a função de Controlador(a) Geral do Município até que exista servidor apto a ocupar a função;

§4º Os servidores efetivos nomeados como auxiliares do controle interno receberão uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);

§6º O valor das gratificações mensais que tratam o inciso III e §4º serão corrigidas de acordo com a data-base e índice aplicado na revisão geral anual - RGA dos subsídios dos servidores públicos municipais.

CIDADE EM *Transformação*

CJS



ANEXO I

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade de Controle Interno (UCI), visando atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), a fim de conceder gratificação a Controlador Interno que estiver exercendo a função de Controlador(a) Geral do Município, bem como revisão geral paga aos auxiliares de controle interno.

O presente relatório demonstrará o impacto orçamentário-financeiro relativo às gratificações de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao Controlador(a) Geral do Município e de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos auxiliares de controle interno, na qual poderá ser concedido pelo Poder Executivo.

O cálculo envolve o levantamento do custo das gratificações que poderão ser concedidas no exercício em que a lei entrará em vigor (2022) e nos dois subsequentes, e sua adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O estudo considera o quadro atual de pessoal da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo composto por dois controladores internos, sendo um exercendo a função de Controlador Geral do Município, e um auxiliar, demonstrando o impacto das gratificações por exercício, conforme evidenciado abaixo:

gfo
b

orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, sem afetar os limites de alerta e prudencial, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Aumento previsto com a proposta no exercício			
	2022*	2023	2024
Projeção variação %		5,38%	3,50%
RCL Projeção	R\$ 212.509.592,11	R\$ 223.942.608,17	R\$ 231.780.599,45
Projeção despesa com pessoal	R\$ 107.444.849,77	R\$ 113.225.382,69	R\$ 117.188.271,08
Percentual Comprometimento com pessoal da RCL	50,56%	50,56%	50,56%
Valor Anual das Gratificações	R\$ 60.000,00	R\$ 63.228,00	R\$ 66.629,67
Percentual de comprometimento das gratificações na RCL	0,03%	0,03%	0,03%
Percentual despesa de pessoal com as gratificações	50,59%	50,59%	50,59%
Limite de Alerta		48,60%	
Limite Prudencial		51,30%	

*Conforme Demonstrativo de Impacto do RGA em 24 de Janeiro de 2022

Por todo o exposto, estima-se um impacto estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na hipótese de implantação a partir do exercício de 2022.

Para os exercícios seguintes, ter-se-iam os impactos estimados de R\$ 63.228,00 (sessenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais), em 2023, e de R\$ 66.629,67 (sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos, em 2024.

10
Cjko

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual (Efetivos e Não Efetivos):

DESCRIÇÃO	DESPESA COM FOLHA (Valor Médio 2021)	TOTAL DA FOLHA APÓS ALTERAÇÕES	IMPACTO MENSAL (Vencimentos e Obrigações Patronais)	IMPACTO ANUAL (x13,3) (Vencimentos e Obrigações Patronais)
1.1 RGA Servidores (15,29%)	7.114.763,55	7.724.302,29	609.538,74	8.106.865,24
1.2 Reajuste Magistério (13,56%)		7.450.032,07	335.268,52	4.459.071,32
1.3 Alterações Insalubre e Periculosidade		7.133.752,87	18.989,32	252.557,96
Totais:	7.114.763,55	8.078.560,13	963.796,58	12.818.494,51

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

DESCRIÇÃO	2021	2022
Receita Corrente Líquida Janeiro a Dezembro	250.664.085,07	212.509.592,11
Despesas com Pessoal Janeiro a Dezembro	94.626.355,26	107.444.849,77
Percentual de Gasto com Pessoal sobre RCL	37,75%	50,56%

A Projeção está acima do limite de alerta de 48,60%, entretanto, está abaixo do limite prudencial de 51,30%, para tanto o cálculo está **dentro do limite legal de 54%** para o Poder Executivo.

Campo Verde-MT, 19 de Janeiro de 2022.


DAVID RODRIGUES DE ALENCAR
 GERENTE DE CONTABILIDADE
 Portaria N.º 085/2021